



**Processo: 029.178/2015-0**  
**Natureza: TCE**

### **Despacho para fins de Saneamento**

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

#### Notificação com falhas

Responsável: MZ da Cruz Serviços Ltda.

Acórdão 7208/2018 -TCU- 2ª Câmara (peça 102).

Reabertura de prazo Sim (x) Não ( )

- ✓ A empresa MZ da Cruz Serviços Ltda foi notificada por Edital (peça 125) e pelo seu representante legal (peça 126). O MMC 10 diz que “caso a comunicação à pessoa jurídica não seja efetivada com o retorno do aviso de recebimento, a unidade técnica encaminhará o ofício de comunicação ao endereço do representante legal da pessoa jurídica” e “não havendo o comparecimento espontâneo do seu representante legal a unidade técnica deve utilizar o edital”. Visto que a ordem das notificações estão em desacordo com o MMC 10, é necessário nova notificação.

**Medida:** expedir nova notificação de dívida, via Edital, para a empresa MZ da Cruz Serviços Ltda.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas.

Dijulg/Secef, em 31 de março de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**RENATA LEAL COUTO**

**MAT. 9828-0**